

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.427, de 2016 (Mensagem nº 596, de 2016 - EMI nº 00303/2016 MP MF MDSA)**

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado JONES MARTINS

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.427, de 2016, altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

A citada Proposição objetiva realizar ajustes necessários na concessão dos benefícios auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-reclusão, salário-maternidade e reabilitação profissional da Previdência Social. O texto original busca fortalecer a governança dos benefícios da previdência social e reduzir a judicialização, principalmente, na concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, de forma a reduzir as despesas referentes aos benefícios citados.

Segundo informações oriundas do Governo Federal, os gastos com o benefício auxílio-doença atingiram R\$23,2 bilhões em 2015. De ressaltar que mais da metade do total dos 1,6 milhão de beneficiários deste

benefício recebem o benefício há pelo menos dois anos. Com relação à aposentadoria por invalidez, as despesas praticamente triplicaram na década passada e mais de 93% das cerca de 3,4 milhões de aposentadorias por invalidez existentes têm sido mantidas pelo INSS há mais de dois anos. Tais beneficiários seriam, portanto, o público-alvo inicial das medidas revisionais contidas no PL em comento.

Outro objetivo do Projeto de Lei ora sob análise é propor Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade (BESP-PMBI) ao médico perito do INSS, desde que a perícia realizada nas Agências da Previdência Social (APS) se some à capacidade operacional diária do perito. A intenção é reduzir o estoque de benefícios por incapacidade (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) que estão há mais de 2 anos sem passar por perícia médica.

Estima-se que ao longo de dois anos sejam gastos com o pagamento desse Bônus R\$ 217,7 milhões, montante bem inferior ao que o governo espera economizar com a revisão do estoque de benefícios por incapacidade de longo desse período, que é de R\$ 2,0 bilhões, em 2017, e R\$ 2,3 bilhões em 2018.

Também são propostas mudanças nas regras do auxílio-reclusão. O PL estabelece carência de 18 contribuições mensais para a concessão do auxílio-reclusão e redução do seu valor de 100% para 70% do valor da aposentadoria a que teria direito a pessoa submetida à prisão.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público; Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em Regime de Prioridade.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

### II.1 – Do Mérito da Comissão de Seguridade Social e Família

O princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial nos regimes previdenciários (CF, arts. 40 e 201) associa-se à necessidade de se promover regras moralizadoras de concessão e manutenção dos referidos benefícios. Nesse sentido, o Projeto de Lei em análise restringe as regras de concessão de alguns benefícios previdenciários, com o objetivo de alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Geral de Previdência Social.

O tema principal do Projeto de Lei em apreciação é a alteração da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para dispor sobre regras relativas aos benefícios por incapacidade e ao Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

Tais medidas buscam reduzir o descompasso de receitas e despesas do RGPS, mas também evitar ações oportunistas, que fragilizam sobremaneira o trabalho médico-pericial.

Quanto à revisão dos benefícios por incapacidade, já prevista no art. 101 da lei nº 8.213, de 1991, e no art. 222 da Instrução Normativa INSS nº 77, de 21 de janeiro de 2015, observamos que não tem sido cumprida, possibilitando o pagamento de benefícios por incapacidade por um período superior ao que determina a legislação.

Entendemos ser pertinente a previsão legal de que benefícios concedidos judicialmente sejam revistos administrativamente ou que a eles seja imposta a denominada “alta programada”, caso não tenha sido fixado, pelo juiz, um prazo de duração para o benefício.

Especificamente no que se refere à revisão administrativa de benefícios concedidos judicialmente, a jurisprudência adotada pelo Supremo Tribunal Federal – STF já admite tal medida.

De fato, segundo decisão em sede de Repercussão Geral (RE nº 596.663/RJ), a Segunda Turma do STF decidiu:

*“a força vinculativa das sentenças sobre relações*

*jurídicas de trato continuado atua rebus sic stantibus: sua eficácia permanece enquanto se mantiverem inalterados os pressupostos fáticos e jurídicos adotados para o juízo de certeza estabelecido pelo provimento sentencial. **A superveniente alteração de qualquer desses pressupostos determina a imediata cessação da eficácia executiva do julgado, independentemente de ação rescisória ou, salvo em estritas hipóteses previstas em lei, de ação revisional**". (MS 32435 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 04/08/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-206 DIVULG 14-10-2015 PUBLIC 15-10-2015)*

A instituição pelo prazo de vinte e quatro meses do Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica - BESP-PBMI - em Benefícios por Incapacidade visa a estimular o médico perito da previdência social, que se encontra com a agenda de perícias já saturada, a realizar aquelas revisões periciais determinadas pela legislação vigente. Para cumprir tal missão, receberá um bônus de R\$ 60,00 por perícia realizada fora do horário de trabalho e que estejam acima da sua capacidade ordinária, bem como da Agência da Previdência Social.

Em relação ao auxílio-reclusão, o Projeto de Lei dissocia esse benefício da pensão por morte. Em que pese destinar-se aos dependentes do segurado de baixa renda, e não ao criminoso, corrige-se uma distorção do regime previdenciário, pois a morte de um segurado e a prisão de outro são situações distintas, que merecem ser valoradas distintamente pelo Estado.

A redução do valor do benefício de 100% para 70% justifica-se pelo fato do preso ter seu sustento provido pelo Estado, sendo um membro a menos a onerar as despesas da família.

Tendo em vista, portanto, a relevância da matéria, votamos, no mérito desta Comissão, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.427, de 2016.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2016.

Deputado JONES MARTINS

Relator

2016\_18598